



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 806, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.**

Altera os arts. 263, 277, 281 e 284 e os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os arts. 263, 277 e 281 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. A licença para localização e funcionamento, sujeita à constante fiscalização, é válida enquanto persistirem as mesmas condições em que foi concedida.

Parágrafo único. Deve ser obtida nova licença para localização e funcionamento, observado o Anexo IV desta Lei, sempre que ocorrer alteração de atividade, modificações nas características do estabelecimento, transferência de local ou modificação societária.”

“Art. 277. Toda atividade de vistoria e fiscalização a que se refere o art. 276 desta Lei é caracterizada como renovação da licença para localização e funcionamento de que trata o Capítulo II, do Título IX, desta Lei, inicialmente concedida.”

“Art. 281. A taxa de verificação de funcionamento regular será calculada conforme o Anexo V desta Lei.”

“Art. 284. ....”

§ 1º Após o cálculo da taxa de verificação de funcionamento regular, nos termos do art. 281 desta Lei, serão aplicados os seguintes descontos, desde que atendido o § 2º deste artigo:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final, para a primeira verificação, correspondente à primeira renovação da licença para localização e funcionamento;

II – 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor final, a partir da segunda verificação, correspondente à segunda e às demais renovações da licença para localização e funcionamento.

§ 2º A concessão do desconto previsto no § 1º deste artigo está condicionada à inexistência de débitos vencidos, relativos às taxas de licença para localização e funcionamento e de verificação de funcionamento regular.”

Art. 2º Os Anexos IV e V da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os códigos 04.05.11 e 04.18.04, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Pontal do Paraná, 09 de novembro de 2007.

  
**RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO**

  
**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

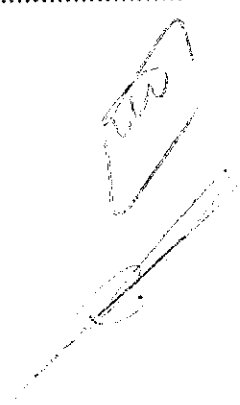
  
**VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA-GERAL**

**ANEXO I**

Código	Descrição da Atividade	Fator de multiplicação constante
...	...	...
04.05.00	<u>Setor de Transporte e Comunicação:</u>	...
...	...	...
04.05.11	(Revogado)	...
...	...	...
04.18.00	<u>Setor Profissional Autônomo:</u>	...
...	...	...
04.18.04	(Revogado)	...
...	...	...

Para o cálculo da taxa, exceto aqueles setores previstos em número de UFMs, aplica-se a seguinte fórmula:

.....





Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

Código	Descrição da Atividade	Fator de multiplicação constante
...	...	...
05.05.00	<u>Setor de Transporte e Comunicação:</u>	...
...	...	...
05.05.05	Transporte rodoviário de passageiros – inclusive intermunicipal – ônibus, lotação, etc.	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...